

**Anexo I-11 - Documentação referente à autorização
de abertura de picada**



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Carta</i>
Nº. 02001. 0 16	<i>184 / 2016 - II</i>
Recebido em:	<i>2/9/2016</i>
Assinatura	

São Paulo, 25 de Agosto de 2016
Ref. N°080/2016

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (COEND)
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar
CEP.: 70.800-200- Brasília – DF

At.: Sra. Cláudia Jeanne da Silva Barros – Coordenadora

Assunto: Pedido de Autorização de Abertura de Picada para Estudos Topográficos da LT 500 kV Bacabeira – Pecém II

Processo IBAMA: nº 02001.002976/2016- 16

Empreendedor: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ 24.624.490/0001-65)

Referência: Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II

Prezada Sra. Claudia,

Cumprimentando-a, tendo em vista a necessidade de implementar os estudos de campo para definição do traçado e características específicas da Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira – Pecém II, vimos solicitar Autorização para Abertura de Picada (AAP) para realização dos levantamentos topográficos do citado empreendimento. A abertura dessas picadas será necessária para o manuseio adequado dos equipamentos topográficos utilizados para a locação da faixa de serviço, das praças de montagem de torres e das praças de lançamento de cabos. A abertura de picada será de aproximadamente 1 (um) metro de largura.

Ainda em atenção ao tema, informamos que a empresa responsável pelos serviços de levantamento topográfico será a São Simão Ltda, através de suas subcontratadas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bruno Chevalier
Bruno de Rossi Chevalier
Diretor



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 1153/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Expedir a presente Autorização para Abertura de Picada à:

EMPRESA: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 24.624.490/0001-65

CTF: 6577143

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, sala 303 C01, Jardim Paulistano

CEP: 01451-000 **CIDADE:** São Paulo **UF:** RJ

TELEFONE: (11) 3039-9696 **FAX:** (11) 3039-9696

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002976/2016-16


Para executar os serviços de levantamento topográfico, bem como a realização de estudos ambientais necessários ao prosseguimento das atividades que objetivam o licenciamento ambiental da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Bacabeira – Pecém II.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

22 SET 2016


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PICADA Nº 1153/2016

1. Condições Gerais

- 1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, e outras legislações estaduais e municipais pertinentes.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; e,
 - c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Perante o IBAMA a empresa ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. é a única responsável pelo cumprimento das condições e procedimentos previstos nesta Autorização.

2. Condicionantes Específicas

- 2.1. A abertura de picada, com largura máxima de 1,0 (um) metro, ao longo do corredor do traçado previsto da Linha de Transmissão.
- 2.2. A abertura de picada, deverá restringir-se ao necessário para garantir as condições operativas das atividades de topografia e a realização de estudos ambientais e deve ocorrer exclusivamente nas áreas declaradas pela ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
- 2.3. Na existência de indivíduos arbóreos de grande porte ou com DAP > 10 cm no eixo das atividades, ou que sejam ameaçados ou protegidos por lei, é necessário realizar o desvio, não sendo permitido o corte desses indivíduos.
- 2.4. Não é permitido o uso de fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material proveniente da supressão, nem a aplicação de herbicidas ou de produtos químicos de qualquer espécie para erradicação da vegetação.
- 2.5. ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. e/ou empresa responsável pelos serviços topográficos e/ou estudos ambientais somente poderão executar as atividades com a permissão dos proprietários das áreas interceptadas, bem como da administração de Unidades de Conservação (UC), Terras Indígenas, Terras Quilombolas ou de outras áreas protegidas.
- 2.6. Deve-se evitar o corte de vegetação, onde for constatada a presença de ninhos da avifauna ou espécies arborícolas.
- 2.7. Implementar ações de afugentamento, resgate e soltura da fauna silvestre, caso seja necessário, a serem executadas por profissionais habilitados.
- 2.8. Após o término das atividades deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo os registros fotográficos dos locais onde houve a abertura de picada.

